



PROJETO DE LEI PL./0360.0/2021

Lido no expediente
0255 Sessão de 28/09/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(22) Turismo e Meio Amb
( )
( )
Secretário

Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*.

Art. 1º Acrescenta o inciso IX ao art. 2º da Lei nº 17.491, 18 de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

IX – aves da ordem *Psittaciformes*: ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias *Psittacidae*, *Strigopidae* e *Cacatuidae*." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz  
Deputado Estadual – Líder do PL





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva acrescentar dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*.

*Psittaciformes*<sup>1</sup> é uma **Ordem de aves** que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias *Psittacidae*, *Strigopidae* e *Cacatuidae*."

Ainda, de acordo com *wikipedia*, o Brasil é o país com o maior número de representantes da família *Psittacidae*, tendo sido denominado, na época do descobrimento do país por Portugal, como "Terra dos Papagaios". Essa família é composta por papagaios, araras, periquitos, jandaias e maracanãs.

É importante lembrar que existem diferenças entre pássaro e ave. "Pássaros" são do grupo de passeriformes, isso significa que são classificados como um dos tipos de aves. Já as aves são da classe de endotérmicos, ou seja, animais que conseguem manter a temperatura do corpo constante. Portanto, todo pássaro é uma ave, mas nem toda ave é um pássaro<sup>2</sup>. Como exemplo, os papagaios pertencem à ordem dos "*psittaciformes*", ou seja, são aves. (O grupo inclui, ainda, outras aves muito populares e conhecidas, tais como: periquitos, araras, maracanãs, tuins, jandaias, entre outras).

Por fim, vale ressaltar que os *psitacídeos* são um dos grupos que mais sofrem com o tráfico de fauna silvestre, pois sua grande diversidade de cores e capacidade de imitar a voz humana desperta o interesse de pessoas no mundo todo, movimentando milhões de dólares estadunidenses por ano. Quando esses animais são caçados para a venda, as árvores que possuem ninhos costumam ser derrubadas. Isso prejudica a reprodução de diversas espécies de aves que utilizam o mesmo ninho em épocas reprodutivas diferentes. Além da caça para a comercialização, sofrem com a contínua destruição do seu *habitat*.

<sup>1</sup> Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Psittaciformes> Acessado em set.2021.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/biologia/diferenca-entre-ave-passaro.htm>



Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Ivan Naatz  
Deputado Estadual – Líder do PL



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0360.0/2021, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2021

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021**

**AUTOR: DEPUTADO IVAN NAATZ**

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, VI do Regimento Interno desta Assembléia, os autos do epigrafado Projeto de Lei que “acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".”

Diante da repercussão do Projeto, e para fins de elucidação da saliente matéria, com fulcro no art. 71, XIV do Regimento Interno desta Assembléia, considero imprescindível promover diligência à Casa Civil e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável para que se manifestem sobre a matéria.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Ana Caroline Campagnolo  
Deputada Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global
- rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

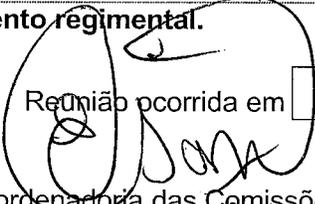
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao  
 Processo PL./0360.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06.

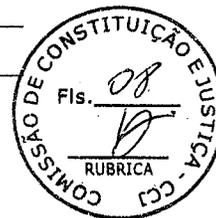
OBS.: REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 19/10/2021

  
 Coordenadora das Comissões  
 Evandro Carlos dos Santos  
 Coordenador das Comissões



## Requerimento RQX/0302.4/2021

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0360.0/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2021

Milton Hobus  
**Presidente da Comissão**

*Evandro Carlos dos Santos*  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0693/2021

Florianópolis, 20 de outubro de 2021

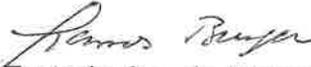
Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO IVAN NAATZ  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0360.0/2021, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências', para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*", para seu conhecimento.

**RECEBIDO EM**  
21/10/21  
Taiza Azevedo

Respeitosamente,

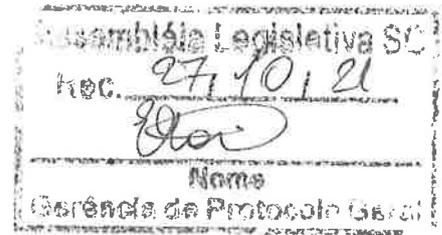
  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0856/2021**

Florianópolis, 20 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**ERON GIORDANI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0360.0/2021, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências', para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

PL/360/21

23580-3



Ofício nº 1875/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0856/2021, encaminho o Ofício GABS nº 2129/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências', para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

<b>Lido no Expediente</b>	
117 =	Sessão de 23/11/21
Anexar a(o)	PL/360/21
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 1875\_PL\_0360.0\_21\_SDE\_enc  
SCC 20567/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E CLIMA



Ofício GABS nº 2126/2021  
Processo SCC 20567/2021

Florianópolis, 05 de novembro de 2021.

Senhor Gerente,

A Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, conforme solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil, através do Ofício nº 1791/CC-DIAL-GEMAT de 28 de outubro de 2021, a qual solicita manifestação a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para conceituar e inserir a classe de aves Psittaciformes”.

Conforme se verifica nos autos do processo, trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Ivan Naatz, em análise pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa Legislativa do Estado requereu diligências ao PL, o que foi enviado ao Executivo Estadual por intermédio do Ofício GPS/DL 0856/2021, datado de 20 de outubro de 2021, para manifestação sobre a matéria legislativa.

**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E CLIMA



Após análise do PL nº 0360.0/2021, a DBIC entendeu que o mesmo vai de acordo com os dispositivos legais de proteção da fauna conforme a Lei Nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967 que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 19 de setembro de 2011 que dispõe sobre o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira e da Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que compartilha com os Estados, Municípios e o Distrito Federal as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Ressalta-se ainda que o PL, propõe a incluir a classe de aves *Psittaciformes*, é uma ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias Psittacidae, Strigopidae e Cacatuidae à Lei nº 17.491, de 18 de janeiro de 2018.

Assim, trata-se do exame e a existência ou não de contrariedade ao interesse público a respeito de projeto de lei que visa inserir a classe de aves *Psittaciformes* na Política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Diante do exposto, após análise adstrita às suas competências, esta Diretoria não aponta contrariedade a PL 0360.0/2021 "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", porém considerando o disposto na Lei complementar nº 140, a qual compartilha a gestão, sendo no estado de Santa Catarina de responsabilidade do Instituto de Meio Ambiente – IMA, orientamos encaminhar o processo para análise e considerações.

(assinado digitalmente)

**JEFFERSON ANDRÉ CONSTANTINO**  
Eng. Ambiental

(assinado digitalmente)

**LUCIANO AUGUSTO HENNING**  
Diretor de Biodiversidade e Clima



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E CLIMA

Ciente:

(assinado digitalmente)

**LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**  
Secretário Executivo do Meio Ambiente





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **83H5KWS7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JEFFERSON ANDRÉ CONSTANTINO** (CPF: 035.XXX.169-XX) em 05/11/2021 às 15:57:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:24 e válido até 13/07/2118 - 14:08:24.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCIANO AUGUSTO HENNING** (CPF: 015.XXX.339-XX) em 05/11/2021 às 16:07:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2021 - 15:57:43 e válido até 30/03/2121 - 15:57:43.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA** (CPF: 333.XXX.848-XX) em 05/11/2021 às 16:47:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2020 - 15:26:24 e válido até 14/04/2120 - 15:26:24.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNTY3XzlwNTg0XzlwMjFfODNINUtXUzc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020567/2021** e o código **83H5KWS7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 157/2021**  
**PROCESSO SCC 20567/2021**

Florianópolis, 05 de novembro de 2021.

Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0360.0/2021, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências'". Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Regularidade do processo. Aprovação.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Gerência da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, de origem parlamentar, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências'.", a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 14 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação<sup>1</sup> fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.

<sup>1</sup> Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".





Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

Com efeito, o referido Projeto de Lei visa acrescentar, conforme art. 1ª do PL em tela, o inciso IX ao art. 2º da lei nº 17.491, de 18 de janeiro de 2018, a fim de conceituar e inserir a classe de aves Psittacíformes, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IX - aves da ordem Psittacíformes: ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias Psittacíidae, Strigopidae e Cacatuíidae.

O Deputado Ivan Naatz, autor do PL, expôs na justificativa da Proposta que a proposição legislativa, que “[...] os Psitacídeos são um dos grupos que mais sofrem com o tráfico de fauna silvestre [...]” e continua, “[...] quando esses animais são caçados para a venda, as árvores que possuem ninhos costumam ser derrubadas. Isso prejudica a reprodução de diversas espécies de aves que utilizam o mesmo ninho em épocas reprodutivas diferentes [...]”.

Por conseguinte, em atenção ao teor do Projeto, e considerando o Ofício nº 1791/CC-DIAL-GEMAT (fl. 08), foi instada a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), que se posicionou por meio do Ofício nº 2126/2021 (fls. 10-12), se manifestando, após análise adstrita às suas competências, favoravelmente ao Projeto de Lei em tela, orientando, contudo, o encaminhamento dos autos ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

Ademais, nota-se equívoco no que tange a numeração dos artigos do Projeto de Lei em tela, onde se lê “Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”, sugere-se “Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”, consoante a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

### III. CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opina-se<sup>2</sup> pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar a manifestação técnica acima mencionada, sugira o encaminhamento da presente diligência do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e ao Comando de Policiamento Militar Ambiental (CPMA), órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

É o parecer, que se submete à superior consideração.

*(assinado digitalmente)*

**DANIEL SCHRAMM**  
Assessor Técnico<sup>3</sup>

*(assinado digitalmente)*

**ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO**  
Consultor Executivo<sup>4</sup>

<sup>2</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes.

<sup>3</sup> OAB/SC nº 51.577.

<sup>4</sup> Portaria SDE nº 460/2021, de 12 de julho de 2021 – OAB/SC nº 32.977.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C655PT0J**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO** (CPF: 041.XXX.489-XX) em 08/11/2021 às 16:49:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:39 e válido até 30/03/2118 - 12:46:39.  
(Assinatura do sistema)



**DANIEL SCHRAMM** (CPF: 049.XXX.809-XX) em 08/11/2021 às 19:16:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:36 e válido até 13/07/2118 - 13:35:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UONDxZewMDY4XzAwMDIwNTY3XzlwNTg0XzlwMjFfQzY1NVBUMEo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020567/2021** e o código **C655PT0J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GABS nº 2129/2021  
Processo SCC 20567/2021

Florianópolis, 5 de novembro de 2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 1791/CC-DIAL-GEMAT, oriundo dessa Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), que encaminha, para exame e emissão de parecer acerca do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0360.0/2021, de origem parlamentar, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que 'Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.'", sirvo-me do presente para encaminhar o posicionamento desta Secretaria, dentro do escopo de sua competência, por meio do Ofício nº 2126/2021 (fls. 10-12), oriundo da Diretoria de Biodiversidade e Clima da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), e do Parecer nº 157/2021 (fls. 13-15), oriundo da Consultoria Jurídica, cujos teores ratifico, sugerindo o encaminhamento da presente diligência do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e ao Comando de Policiamento Militar Ambiental (CPMA), órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

**LUCIANO JOSÉ BULIGON**  
Secretário de Estado

Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Casa Civil  
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
88032-005 - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3665 4200 - [sde@sde.sc.gov.br](mailto:sde@sde.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **JF2U6S90**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANO JOSE BULIGON** (CPF: 589.XXX.600-XX) em 08/11/2021 às 20:10:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNTY3XzlwNTg0XzlwMjFfSkYyVTZTOTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020567/2021** e o código **JF2U6S90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0360.0/2021 para a Senhora Deputada Ana Campagnolo, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

**“Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".**

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0360.0/2021 de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".”

A matéria foi lida no Expediente do dia 28 de setembro de 2021, sendo distribuída a minha relatoria no dia 29/09/2021.

Foram realizadas diligências externas junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, as quais vieram respostas favoráveis (11-21).

É o breve relatório.

### II – VOTO

O presente projeto acrescentar dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".



Conforme justificativa apresentada pelo autor, o Brasil é o país com maior número de representantes da família *Psittacidae* (papagaios, araras, periquitos, jandaias e maracanãs...), e a inclusão da classe de aves *Psittaciformes* e seu conceito na Lei 17.491 é de interesse público, o que restou igualmente comprovado nas manifestações do Governo de Santa Catarina acostada nos autos.

Estando o Projeto de Lei em análise de acordo com as normas constitucionais e regimentais aplicáveis a matéria, a sua aprovação nesta comissão é medida que se impõe, apenas havendo a necessidade de renumeração do art. 3º para Art. 2º.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0360.0/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora



## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0360.0/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao  
Processo PL./0360.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 23-24.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/02/2022

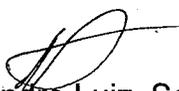
  
Coordenadoria das Comissões  
Fabiano Henrique da Silva Souza



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0360.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0360.0/2021, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2022

Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

**“Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que ‘Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*”.**

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que, conforme descrito na ementa da proposição, pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que “Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*.

Da Justificação do Autor ao Projeto de Lei em pauta, às pp. 3/4 dos autos eletrônicos, transcrevo, textualmente, o seguinte trecho:

[...]

*Psittaciformes* é uma Ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias *Psittacidae*, *Strigopidae* e *Cacatuidae*.

Ainda, de acordo com *wikipedia*, o Brasil é o país com o maior número de representantes da família *Psittacidae*, tendo sido denominado, na época do descobrimento do país por Portugal, como “Terra dos Papagaios”. Essa família é composta por papagaios, araras, periquitos, jandaias e maracanãs.

É importante lembrar que existem diferenças entre pássaro e ave. “Pássaros” são do grupo de passeriformes, isso significa que são classificados como um dos tipos de aves. Já as aves são da classe de endotérmicos, ou seja, animais que conseguem manter a temperatura do corpo constante. Portanto, todo pássaro é uma ave, mas nem toda ave é um pássaro. Como exemplo, os papagaios pertencem à ordem dos “*psittaciformes*”, ou seja, são aves. (O grupo



inclui, ainda, outras aves muito populares e conhecidas, tais como: periquitos, araras, maracanãs, tuins, jandaias, entre outras).

Por fim, vale ressaltar que os *psitacídeos* são um dos grupos que mais sofrem com o tráfico de fauna silvestre, pois sua grande diversidade de cores e capacidade de imitar a voz humana desperta o interesse de pessoas no mundo todo, movimentando milhões de dólares estadunidenses por ano. Quando esses animais são caçados para a venda, as árvores que possuem ninhos costumam ser derrubadas. Isso prejudica a reprodução de diversas espécies de aves que utilizam o mesmo ninho em épocas reprodutivas diferentes. Além da caça para a comercialização, sofrem com a contínua destruição do seu *habitat*.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2021 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual a relatora, Deputada Ana Campagnolo, propôs, inicialmente, o seu diligenciamento à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), o que foi aprovado na Reunião de 19 de outubro de 2021 (p. 6/7).

Em resposta ao diligenciamento acima mencionado, advieram as informações da SDE, favoráveis ao prosseguimento do Projeto e autuadas às pp. 12/21, dentre as quais destaco as apresentadas no Parecer nº 157/2021, de sua Consultoria Jurídica, nestes termos:

[...]

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação' fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

Com efeito, o referido Projeto de Lei visa acrescentar, conforme art. 1º do PL em tela, o inciso IX ao art. 2º da lei nº 17.491, de 18 de janeiro de 2018, a fim de conceituar e inserir a classe de aves Psittaciformes, com a seguinte redação:



Art. 2º [...]

IX - aves da ordem Psittaciformes: ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias Psittacidae, Strigidae e Caturidae.

O Deputado Ivan Naatz, autor do PL, expôs na justificativa da Proposta que a proposição legislativa, que “[...] os Psitacídeos são um dos grupos que mais sofrem com o tráfico de fauna silvestre [...]” e continua, “[...] quando esses animais são caçados para a venda, as árvores que possuem ninhos costumam ser derrubadas. Isso prejudica a reprodução de diversas espécies de aves que utilizam o mesmo ninho em épocas reprodutivas diferentes [...]”.

Por conseguinte, em atenção ao teor do Projeto, e considerando o Ofício nº 1791/CC-DIAL-GEMAT (fl. 08), foi instada a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), que se posicionou por meio do Ofício nº 2126/2021 (fls. 10-12), se manifestando, após análise adstrita às suas competências, favoravelmente ao Projeto de Lei em tela, orientando, contudo, o encaminhamento dos autos ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

Ademais, nota-se equívoco no que tange a numeração dos artigos do Projeto de Lei em tela, onde se lê **“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”, sugere-se “Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”**, consoante a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, **opina-se pela regularidade do presente processo**, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar a manifestação técnica acima mencionada, sugira o encaminhamento da presente diligência do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e ao Comando de Policiamento Militar Ambiental (CPMA), órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

(grifo acrescentado)

[...]

Na sequência, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela admissibilidade da matéria, exarado pela Relatora Deputada Ana Campagnolo (pp. 23/24 e 26), na Reunião do dia 22 de fevereiro de 2022.



Por fim, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, fui designado à relatoria da matéria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

## II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento visa atender ao interesse coletivo, vez que, conforme justificativa apresentada, preocupa-se em promover a preservação da espécie dos psitacídeos – um dos grupos que mais sofrem com o tráfico de fauna silvestre –, pois, “quando esses animais são caçados para a venda, as árvores que possuem ninhos costumam ser derrubadas”, prejudicando, assim, “a reprodução de diversas espécies de aves que utilizam o mesmo ninho em épocas reprodutivas diferentes”.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância ambiental e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Entretanto, constatee a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global à proposição, com o intento de (I) alterar sua ementa, adequando-a à boa técnica legislativa; (II) modificar a redação do art. 3º da proposta, em atenção ao relatado no Parecer da SDE, acima transcrito, em virtude de lapso redacional na numeração do referido dispositivo; e (III) alterar a numeração do novo



inciso a ser incluído, devendo ser “X” em vez de “IX”, vez que este já existe no texto legal vigente, tudo em sintonia com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que rege a redação das leis catarinenses.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admitindo o mérito e o interesse da coletividade, inerentes à norma almejada, e com fundamento nos arts. 83, 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, **com a Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

O Projeto de Lei nº 0360.0/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

Altera o art. 2º da Lei nº 17.491, de 2018, que ‘Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para conceituar e inserir a classe de aves Psittaciformes.

Art. 1º Fica acrescentado inciso X ao art. 2º da Lei nº 17.491, 18 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

‘Art. 2º .....

.....

X – aves da ordem Psittaciformes: ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias Psittacidae, Strigopidae e Cacatuidae.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao  
 Processo PL/0360.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 29 A 34.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini Substituído pelo Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 04/05/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza  
 Coordenador das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 4 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0360.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2022

  
P/ Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0360.0/2021, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".”

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0360.0/2021 de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que "Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para conceituar e inserir a classe de aves "Psittaciformes".”

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2021, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada à relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

Apresentei requerimento de diligência externa na reunião do dia 15 de outubro do mesmo ano, o qual foi respondido no dia 24 de novembro

O Projeto seguiu sua tramitação e foi Encaminhado ao Gabinete Deputado Fabiano da Luz no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, que apresentou voto favorável com Emenda Substitutiva Global com os seguintes objetivos, nas palavras do Relator:

“...constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global à proposição ,como intento de (I)alterar sua ementa, adequando-a à boa técnica legislativa;(II) modificar a



redação do art. 3º da proposta, em atenção ao relatado no Parecer da SDE, acima transcrito, em virtude de lapso redacional na numeração do referido dispositivo; e (III) alterar a numeração do novo inciso a ser incluído, devendo ser “X” em vez de “IX”, vez que este já existe no texto legal vigente, tudo em sintonia com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que rege a redação das leis catarinenses.”

É o breve relatório.

## II – VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Quanto à Emenda Substitutiva Global apresentada (fls. 12) que tem como objetivo aperfeiçoar o projeto de lei, melhorando a técnica legislativa e corrigindo pequenas imperfeições, creio que merece prosperar.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0360.0/2021 nos termos da Emenda Substitutiva Global (fls. 34) apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

Processo PL./0360.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 38 A 39.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Julio Garcia</i> Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin <i>Dep. Pepe Coloco</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 12/07/2022

*[Assinatura]*  
Coordenadoria das Comissões

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 12 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0360.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2022

  
Chefe de Secretaria